



"CLS"

Sant'Ana de Livramento, 3 de dezembro de 1960.

LEI Nº 487, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1960.

Fixa a incidência do Imposto
de Licença.

CAMILO ALVES GISLER, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Li-
vramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso
II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - É fixada, de acôrdo com a seguinte tabela, a in-
cidência do Imposto de Licença, em todo o território do Município:

A - Abate de gado:

a)-por cabeça de gado gordo, abatido para carnes con- geladas e respectivo aproveitamento para conservas	Cr\$. 18,00
b)-por cabeça de gado magro ou de cria, destinado ex- clusivamente para conservas e que figura nas res- pectivas faturas o "preço conserva".....	14,00
c)-por cabeça de gado suíno, nos frigoríficos e car- queadas.....	7,00
d)-por cabeça de gado ovino.....	5,00
e)-por cabeça de aves domésticas.....	2,00
f)-por cabeça de gado vacum, para consumo nas proprie- dades rurais.....	5,00
g)-por cabeça de gado suíno.....	3,00
h)-por cabeça de gado ovino.....	2,00

Açougues, anual..... 100,00

Agências:

a)-sorteio de loterias e semelhantes.....	200,00
b)-automóveis e acessórios.....	2.000,00
c)-comerciais.....	200,00
d)-rádios e pertences.....	200,00
e)-seguros e capitalização.....	500,00
f)-transportes rodoviários.....	200,00
g)-transportes aéreos.....	1.000,00

Alfaistarias:

1ª classe.....	1.000,00
2ª classe.....	500,00
3ª classe.....	200,00

Alvarás - licença inicial para abertura de comércio,
indústria ou profissão..... 100,00

Ambulantes:

a)-comércio ambulante, em veículo a motor, por carga.	1.000,00
b)-mascate.....	500,00
c)-cambistas, amoladores, vendedores de sorvetes, ge- lados, pipócas, etc.....	50,00

Armador fúnebre:

a)- de 1ª classe.....	2.000,00
b)- de 2ª classe.....	1.000,00



.....

B - Bancos:

a)-Sucursais e casas bancárias.....	Cr\$. 5.000,00
b)-Agências e Sub-Agências.....	1.500,00

Barbearias:

a)- de 1ª classe.....	150,00
b)- de 2ª classe.....	100,00
c)- vendendo perfumarias, qualquer classe, mais.....	100,00

Barracas:

- a)-couros, lãs e produtos da pecuária (vide casas comerciais)
- b)-madeiras.....(vide casas comerciais)
- c)-material de construção (vide casas comerciais)

Bilhares:

a)-com uma mesa.....	500,00
b)-com mais de uma mesa, por mesa.....	300,00

C - Cabarês ou cafés cantantes:

a)-de 1ª classe.....	6.000,00
b)-de 2ª classe.....	3.000,00

Cafés, bares e restaurantes:

a)-com especialidades.....	2.000,00
b)-sem especialidades.....	1.000,00

Carpintarias e marcenarias:

a)-com máquinas.....	200,00
b)-sem máquinas.....	50,00

Casas Comerciais:

a)-capital registrado até Cr\$.10.000,00.....	isento
b)-capital de Cr\$.10.000,00 até Cr\$.50.000,00.....	200,00
c)-capital de Cr\$.50.000,00 até Cr\$.200.000,00.....	400,00
d)-capital de Cr\$.200.000,00 até Cr\$.500.000,00.....	600,00
e)-capital de Cr\$.500.000,00 até Cr\$.1.000.000,00...	1.000,00
f)-capital acima de Cr\$.1.000.000,00 pagará.....	1.000,00
mais Cr\$.1,50 para cada Cr\$.1.000,00 de capital - que exceda de Cr\$.1.000.000,00.	

Casas de modas.....	100,00
---------------------	--------

Casas para vendas de flores.....	100,00
----------------------------------	--------

Casas de móveis (vide casas comerciais)

Cinemas e teatros:

a)-de 1ª classe.....	2.000,00
b)-de 2ª classe.....	1.000,00

Companhia Telefônica Nacional.....	20.000,00
------------------------------------	-----------

Confeitarias:

a)-de 1ª classe.....	500,00
b)-de 2ª classe.....	100,00

Consultórios:

a)-de médicos.....	500,00
b)-de dentistas.....	400,00
c)-de parteiras.....	200,00

Construções:

a)-licença para qualquer edificação ou reparo.....	0,50%
b)-aprovação de plantas.....	150,00
c)-licença para andaimes, por 90 dias.....	100,00
d)-excedendo o prazo anterior, por cada 30 dias.....	50,00
e)-licença para depositar materiais fora dos tapumes, por 30 dias.(cada).....	60,00

.....



-3-

.....	
f)-por metro de alinhamento, dentro do perímetro urbano	5,00
g)-licença para construção de passeios.....	50,00
h)-vistorias de prédios, por pavimento.....	100,00
Correarias -(vide casas comerciais)	
Curtumes.....	500,00
D - Depósitos de carvão e lenha.....	50,00
Drogarias - (vide casas comerciais)	
E - Engarraçamento de Água mineral, natural ou outras bebidas	750,00
Engenhos de beneficiar arroz e outros produtos.....	1.000,00
Escritórios:	
a)-advocacia.....	300,00
b)-arquitetos e construtores.....	200,00
c)-contadores e guarda-livros.....	200,00
d)-corretores e representantes comerciais, com ou sem - depósito.....	300,00
e)-despachantes.....	200,00
f)-engenheiros e agrimensores.....	300,00
g)-exportação de madeiras em geral.....	2.000,00
h)-negócios rurais.....	300,00
F - Fábricas:	
a)-adubos químicos.....	300,00
b)-bebidas em geral (vide casas comerciais)	
c)-biscoitos, bolachas e massas.....	500,00
d)-brinquedos.....	100,00
e)-café, (vide casas comerciais)	
f)-calçados, botas, etc.....	200,00
g)-cangica de milho e trigo.....	200,00
h)-colchões, travessieiros, etc.....	50,00
i)-conservas de carnes e derivados,(vide casas comerciais)	
j)-fumos e cigarros.....	500,00
k)-gêlo.....	100,00
l)-mosaicos e azulejos.....	300,00
m)-móveis (vide casas comerciais)	
n)-produtos químicos.....	500,00
o)-rádios e pertences.....	1.000,00
p)-sabão e sabonetes (vide casas comerciais)	
q)-sacos.....	200,00
r)-tamancos....e chinelos.....	100,00
s)-velas de estearina.....	200,00
Farmácias - (vide casas comerciais)	
Ferrarias de qualquer classe.....	100,00
Fotógrafos:	
a)-ambulantes.....	100,00
b)-com atelier.....	200,00
H - Hotéis:	
a)-de 1ª classe.....	1.000,00
b)-de 2ª classe.....	500,00
c)-pensões e hospedarias.....	200,00
I - Instaladores de água e esgoto.....	200,00
Institutos de beleza e similares:	
a)-de 1ª classe.....	300,00
b)-de 2ª classe.....	100,00
.....	



-4-

J - Joalharías e relojóarias - (vide casas comerciais)	
L - Laboratórios de análises.....	200,00
Lavandarias e tinturarias:	
a)-com máquinas.....	200,00
b)-sem máquinas.....	50,00
Leiloeiros.....	100,00
Livrarias e papelarias:	
a)-sem oficina tipográfica (vide casas comerciais)	
b)-com oficina tipográfica, mais a parte comercial..	250,00
M - Marmorarias.....	100,00
Mensagerias e engraxatarias.....	100,00
Mercadinhos, botequins com existência acima de Cr\$. Cr\$.10.000,00.....	100,00
O - Olarias:	
a)-só de tijólos.....	300,00
b)-de tijólos e telhas.....	600,00
Oficinas:	
a)-conserto de calçados.....	50,00
b)-estefarias.....	200,00
c)-funilarias.....	50,00
d)-instalações elétricas.....	100,00
e)-reparação de automotores (veículos):	
a)-pequenas oficinas.....	200,00
b)-com instalação para retificação de blocos..	2.000,00
c)-completas, com instalação para pinturas e estofamentos.....	3.000,00
f)-reparação de armas, máquinas de costuras, etc....	100,00
g)-reparação de joias, relógios, etc.....	300,00
h)-reparação de rádios, geladeiras, etc.....	200,00
i)-tipografias.....	250,00
j)-vulcanização e recauchutagem de pneus e câmaras..	300,00
P - Padarias.....	200,00
Pedreiras.....	400,00
Postos de serviço para limpeza e lubrificação.....	500,00
Q - Quisques.....	200,00
R - Rinheiros.....	500,00
T - Tabacarias e cigarrarias.....	200,00
V - Veículos: - licença sobre circulação de:	
I - veículos deste Município:	
1º - tração animal:	
a)-carro, 4 rodas, particular.....	100,00
b)-carro, 2 rodas, particular.....	50,00
c)-carro, 4 rodas, de aluguel.....	150,00
d)-carro, 2 rodas, de aluguel.....	100,00
e)-carroça 4 rodas, de frete.....	150,00
f)-carroça 2 rodas, de frete.....	100,00
g)-carroça 4 rodas, particular.....	150,00
h)-carroças 2 rodas, particular.....	100,00
i)-carros e carroças com rodas de borracha gozarão do abatimento de.....	20%
j)-carros e carroças sem molas serão recar- gados em.....	50%
k)-carreta de frete, grande.....	150,00
l)-carreta de frete, pequena.....	100,00
m)-carreta, particular, grande.....	100,00
n)-carreta, particular, pequena.....	50,00
o)-charrete.....	50,00



-5-

II - Veículos auto-motores:

a)-automóvel, jeep, ou tipo "utility", particular até 45 HP.....	800,00
de mais de 45 até 60 HP.....	1.500,00
de mais de 60 até 90 HP.....	2.000,00
de mais de 90 até 110 HP.....	2.500,00
de mais de 110 HP.....	4.000,00
b)-automóvel de aluguel.....	800,00
c)-auto-caminhão de qualquer tipo e caminhonete tipo "pick-up", com capacidade até 800 Kg.....	800,00
de mais de 800 até 1.500 Kg.....	1.000,00
de mais de 1.500 até 3.000 Kg.....	1.500,00
de mais de 3.000 até 4.000 Kg.....	2.000,00
de mais de 4.000 Kg.....	2.500,00
d)-auto-carro fúnebre:	
a)- de 1ª classe.....	4.000,00
b)- de 2ª classe.....	2.500,00
c)- auxiliar.....	1.000,00
e)-motocicleta.....	500,00
f)-lambreta ou similar.....	500,00
g)-bicicleta.....	50,00
h)-auto-ônibus de qualquer tipo:	
capacidade até 20 passageiros.....	500,00
de mais de 20 até 30 passageiros.....	700,00
de mais de 30 passageiros.....	900,00
i)-transferência de veículo.....	200,00

II - Veículos do Departamento de Rovers:

12 - Veículos de tração animal:

a)-carro, 4 rodas, particular.....	150,00
b)-carro, 2 rodas, particular.....	75,00
c)-carro, 4 rodas, de aluguel.....	200,00
d)-carro, 2 rodas, de aluguel.....	150,00
e)-carroça, 4 rodas, de frete.....	250,00
f)-carroça, 2 rodas, de frete.....	150,00
g)-carroça, 4 rodas, particular.....	200,00
h)-carroça, 2 rodas, particular.....	150,00
i)-carros e carroças com roda de borracha gozarem do abatimento de.....	20%
j)-carros e carroças sem molas serão recargados em.....	50%
k)-carreta de frete, grande.....	250,00
l)-carreta de frete, pequena.....	150,00
m)-carreta, uso particular, grande.....	150,00
n)-carreta, uso particular, pequena.....	100,00
o)-charrete.....	100,00

13 - Veículos auto-motores:

a)-automóvel, jeep tipo "utility", particular, até 45 HP.....	1.200,00
de mais de 45 até 60 HP.....	2.000,00
de mais de 60 até 90 HP.....	2.500,00
de mais de 90 até 110 HP.....	3.000,00
de mais de 110 HP.....	5.000,00
b)-automóvel de aluguel.....	1.200,00
c)-auto-caminhão de qualquer tipo ou caminhonete tipo "pick-up", capacidade até 800 Kg.....	1.200,00
de mais de 800 até 1.500 Kg.....	1.500,00
de mais de 1.500 até 3.000 Kg.....	2.000,00
de mais de 3.000 até 4.000 kg.....	2.500,00
de mais de 4.000 Kg.....	3.000,00



-6-

d)-auto-carro fúnebre:	
a)-de 1ª classe.....	6.000,00
b)-de 2ª classe.....	3.500,00
c)-auxiliar.....	1.500,00
e)-motocicleta.....	750,00
f)-lambrete ou similar.....	750,00
g)-bicicleta.....	100,00
h)-auto-ônibus de qualquer tipo:	
capacidade até 20 passageiros.....	750,00
de mais de 20 até 30 passageiros.....	1.000,00
de mais de 30 passageiros.....	1.500,00
i)-transferência de veículo.....	300,00
Outras licenças não especificadas: de Cr\$ 50,00 à	2.000,00

Artº 2º - Ficam isentos do imposto de licença sobre circulação:

- I - os veículos de tração animal pertencentes a agricultores que não possuam mais de 37 Ha. e que sejam empregados unicamente para o serviço do estabelecimento.
- II - os veículos pertencentes a "quitandeiros" que se dediquem ao comércio de lenha e carvão, frutas, verduras, aves, oves, etc.;
- III - os reboques e tratores quando empregados no transporte de cargas de produtos agrícolas ou necessários à agricultura em uso exclusivo de seus proprietários.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 3 de dezembro de 1960.

(As.) Camilo Alves Gisler

Camilo Alves Gisler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Hugo Francisco Ramão Moreira

Hugo Francisco Ramão Moreira
Secretário

"CLS"